

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/003/2022

Termo de contrato de empresa, através da prestação de serviços na área de tecnologia da informação para locação, conversão, migração, treinamento, customizações, atualizações, manutenção e suporte mensal de sistemas informatizados para a Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, CNPJ n.º 08.771.208/0001-16, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CMM – Sistemas de Informação e Serviços LTDA, CNPJ n.º 10.513.873/0001-51, localizada na Rua Arthur Itabirano, n.º 503, Bairro São José, Belo Horizonte – MG, CEP 31.275-020, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. Sérgio Lúcio Cardoso, CPF 978.750.076-15, RG 6.923.932, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º PREVCON/001/2022, Processo Administrativo n.º PREVCON 072/2021 e que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação, conversão, migração, treinamento, customizações, atualizações, manutenção e suporte mensal de sistemas informatizados para a Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente Edital.

1.2. A descrição completa dos serviços corresponde ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, anexados ao Processo Administrativo n.º. PREVCON/072/2021 – Pregão Presencial n.º. 001/2022, os quais a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente, independente de transcrição.

1.3. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato será ser previamente aprovada pela PREVCON, por escrito.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial n.º. PREVCON/001/2022.

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 74.900,00**(setenta e quatro mil e novecentos reais).

2.3. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.4. O prazo para início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela PREVCON.

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 1 de 7

100380

2.5. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, tendo seu valor reajustado a cada 12 (doze) meses, segundo a variação do IPCA/IBGE.

2.5. Todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação de pessoal ou quaisquer outras, incidentes sobre a prestação de serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da implantação do sistema será pago o valor de R\$5.275,04 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) e o valor de manutenção, customização, atualizações e suporte mensal será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$5.802,08 (cinco mil oitocentos e dois reais e oito centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, em até dez dias, após a emissão e entrega do documento hábil, devidamente visado pelo órgão competente da PREVCON.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, em até dez dias, após a emissão e entrega da Nota Fiscal e documentos hábeis, devidamente visado pelo órgão competente da PREVCON, juntamente com as cópias da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.

CLÁUSULA IV - DA SEGURANÇA

4.1. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - TREINAMENTO

6.1. A vencedora do certame deverá elaborar em conjunto com a administração da PREVCON um plano de treinamento a todos os usuários do sistema. Esse plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados. A empresa também deverá disponibilizar manual de operação do sistema, além de fornecer certificado de participação ao final de cada módulo.

CLÁUSULA VII - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

7.1. A contratada deverá realizar o saneamento e migração de toda a base de dados dos sistemas legados incluindo o exercício atual.

7.2. A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados corporativos dos sistemas existentes na Prefeitura de Congonhas para a base de dados do aplicativo que será licitado.

7.3. Consistem também na validação dos dados, no processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 2 de 7

dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo novo sistema.

7.4. Por fim, os dados extraídos e validados serão inseridos nas bases de dados do novo sistema.

7.5. Os serviços de implantação total do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

- a) A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº. PREVCON/072/2021 – Pregão Presencial nº. 001/2022, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.
- b) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. PREVCON/072/2022 – Pregão Presencial nº. 001/2018, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) Anexar à nota fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas.
- d) A contratada deverá realizar o saneamento e migração de base de dados dos sistemas legados.
- e) Todos os sistemas e módulos deverão ser migrados e totalmente implantados no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes.
- f) Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.
- g) O contrato firmado com a CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- h) A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- i) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros, bem como arcar com as despesas de transporte e hospedagem.

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 3 de 7

- j) Substituir, às suas expensas, os materiais que não estiverem aptos ou em condições de serem utilizados, para a prestação dos serviços.
- k) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.
- m) A vencedora do certame deverá elaborar em conjunto com a Administração da PREVCON um plano de treinamento a todos os usuários dos sistemas. Este plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados. A empresa também deverá disponibilizar manuais de operação de cada sistema, além de fornecer certificado de participação ao final de cada módulo.
- n) A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE, exercer seus direitos a qualquer tempo.
- o) A contratada deverá atender a todos os itens descritos no Edital.
- p) O sistema fornecido pela contratada deve ser integrado, visando agilização de fluxo e dos processos internos, evitando o retrabalho.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensalmente, após emissão de relatórios de serviços prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal.
- b) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da gestora do contrato.
- c) Caberá à CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada na licitação.
- d) Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.
- f) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- g) A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar a prestação dos serviços, temporária ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.


**Wellington José Avelar
da Silva O. Motta**
Diretor Presidente
PREVCON

Página 4 de 7

- h) Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor da CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- i) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas.
- k) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- l) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- m) Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- n) Deverá impedir que terceiros executem os serviços.
- o) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA X - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária da PREVCON:

20.01.6.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.1.1. Na hipótese de o FORNECEDOR não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido neste Termo de referência, caracteriza-se-á atraso, e será aplicada multa sobre o valor da contratação de:

- a) 1,00 % (um por cento) até o 5º (quinto) dia de atraso;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 6º (sexto) dia, aplicável até o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.2. A PREVCON a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar a execução do objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

- a) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.


Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 5 de 7

pu 39a

11.1.3. Caso o FORNECEDOR não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a PREVCON rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.8. A PREVCON poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.9. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, XIII, da Lei n.º 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei n.º 8.666/93.
- b) Rescisão Contratual, nos termos do art.78, I da Lei n.º 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste edital.

12.2.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.


Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 6 de 7

12.2.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.2.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela PREVCON.

CLÁUSULA XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, sem ordem expressa da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

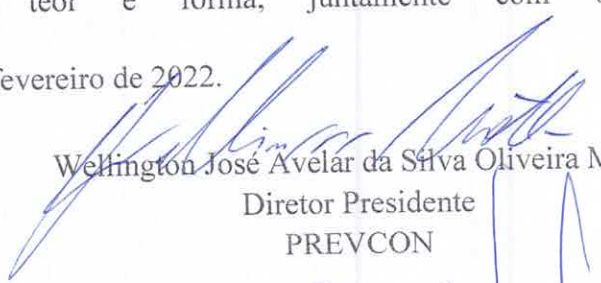
14.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

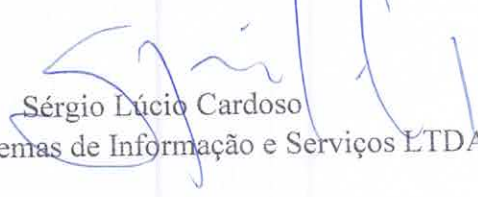
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2022.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON


Sérgio Lúcio Cardoso
CMM – Sistemas de Informação e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Marcos José de Oliveira
CPF: 070 557 196-70

2ª _____
CPF: _____